



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS

RESULTADO PARCIAL DO PROCESSO SELETIVO PARA PROFESSOR SUBSTITUTO

EDITAL 170/2022 – *Campus Passos*

Área: <i>Enfermagem</i>						
NOME	DT NASC	I - TITULAÇÃO	II - LICENCIATURA	III – EXPERIÊNCIA	TOTAL	COLOCAÇÃO
VANILDES DE FATIMA FERNANDES	04/82	30	0	40	70	1º
BRUNA KARLA DUTRA	10/88	30	0	32	62	2º
NATASSIA CARMO LOPES QUEIROZ FERREIRA	05/88	30	0	31	61	3º
POLICARDO GONCALVES DA SILVA	05/88	30	0	26	56	4º
JOANA DARC ANDRADE LEMOS	04/57	15	0	40	55	5º
SERGIO VALVERDE MARQUES DOS SANTOS	06/85	40	0	13	53	6º
ANA PAULA FERREIRA	12/76	30	20	0	50	7º
FABRINE AGUILAR JARDIM PINTO	03/88	30	0	18	48	8º
THIAGO ELIAS RODRIGUES	06/92	15	0	30	45	9º
RAFAEL FERNANDO MENDES BARBOSA	06/90	30	0	14	44	10º
MICHELLY ESTEVES RIBEIRO	09/86	30	0	13	43	11º
LILIAN BITENCOURT ALVES BARBOSA	05/83	30	0	10	40	12º

CAMILA CURY SILVA	03/89	15	0	21	36	13°
BARBARA CAROLINY PEREIRA COSTA	10/90	30	0	5	35	14°
FERNANDA DANIELA DORNELAS NUNES	09/90	32	0	1	33	15°
CAROLINE SALES MARTINS	10/83	15	0	16	31	16°
WILLIAN ROGER DULLIUS	02/93	15	0	16	31	17°
RAQUEL MARTINS	06/79	15	0	10	25	18°
JEFERSON DA SILVA	11/82	15	0	0	15	19°
JOAO VITOR ANDRADE	11/96	15	0	0	15	20°

Conforme Edital:

4.3.1- Caso o candidato possua mais de um dos títulos descritos no quadro acima (itens 1 a 6) será considerado apenas o título de maior pontuação. A Licenciatura e a experiência comprovada deverão ser somadas ao título de maior pontuação.

5.1 - O candidato será classificado de acordo com a soma dos pontos obtidos na Prova de Títulos.

5.2 – O máximo de pontos possíveis no Processo Seletivo será o de 100 (cem) pontos.

5.3 - Ocorrendo empate no total de pontos, para desempate, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal 10.741/03, para os candidatos que se enquadrarem na condição de idoso nos termos do Artigo 1º da mencionada Lei (possuírem 60 anos completos ou mais).

5.4 - Para os candidatos que não estiverem ao amparo do item anterior, o desempate beneficiará, respectivamente:

- a) O candidato que obtiver maior pontuação na Titulação Acadêmica;
- b) O candidato que tiver a maior idade;
- c) Ter participado como jurado (Art. 440 do Código de Processo Penal).

Pouso Alegre, 27 de junho de 2022.

Comissão de Processo Seletivo